

LEI Nº 4269, de 15 de maio de 2025.

Institui a Semana de Conscientização do Luto Parental no município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização do Luto Parental no Município de Itabirito a ser celebrada na primeira semana do mês de Julho.

Art. 2º - Durante essa Semana, poderão ser promovidas campanhas, palestrar e outras ações de conscientização sobre o luto parental. Bem como, poderão incluir a divulgação de orientações para os pais e familiares enlutados que passaram por situações de percas.

Art. 3º - A Campanha tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;
- II. Conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental;
- III. Representar e oferecer suporte aos pais e às famílias enlutadas;
- IV. Oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências,
- V. Validação e apoio mútuo entre os pais e famílias enlutadas;
- VI. Oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram.

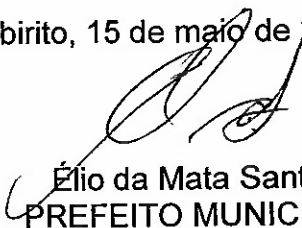
Art. 4º - As escolas, universidades, empresas e órgãos públicos de Itabirito poderão realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a importância do tema.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos termos que entender necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de maio de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL